



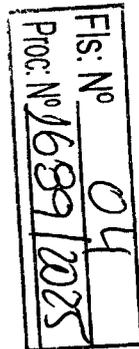
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 39/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 44/25, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CLAYTON DA SILVA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

**Art. 2º** A política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa será executada em conformidade com as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 18.074, de 27 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** São objetivos da política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa assegurar:

I – o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde do município;

II – a realização de exames diagnósticos;

III – o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV – Tratamento contínuo e individualizado.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

**Art. 5º** Fica instituída a semana municipal de conscientização para mulheres no climatério e na menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.





# Câmara Municipal de Barueri

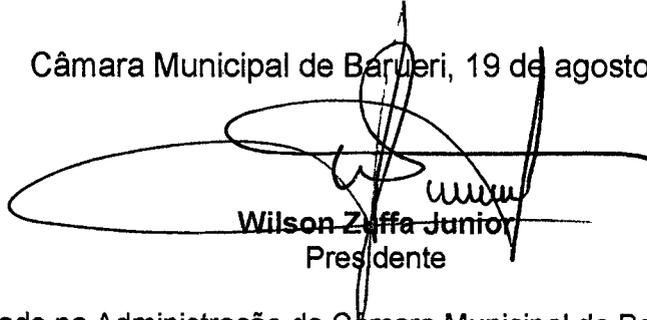
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de agosto de 2025.



Wilson Zeffa Junior  
Presidente

|          |            |
|----------|------------|
| Fls: Nº  | 05         |
| Proc: Nº | 16891/2025 |

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.



Adriana Froes  
Secretária Legislativa

